



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Home Page: [www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



### **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2640, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Reestrutura a Autarquia Municipal Departamento de Esgoto e Água de Guaíra - DEAGUA

SÉRGIO DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Artigo 1º** - A Autarquia DEAGUA – Departamento de Esgoto e Água de Guaíra, criada pela Lei Municipal Nº 699, de 23 de Fevereiro de 1968, como entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica própria, sede e fórum na cidade de Guaíra-SP, dispondendo de autonomia econômico- financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

**Artigo 2º** - O DEAGUA exercerá a sua ação em todo o município de Guaíra, competindo-lhe com exclusividade:

- I. estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- II. atuar como agência executiva municipal, na área de Saneamento Básico e Ambiental.
- III. atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- IV. operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- V. lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgotos, e as que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços e demais expedientes;
- VI. exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais;
- VII. defender os cursos d'água do município contra a poluição;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Home Page: [www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



**Artigo 3º** - O DEAGUA será administrado por um Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal, sendo o nome deste comunicado a Câmara Municipal de Guaíra.

**Parágrafo Único** - Incumbe ao Diretor representar o DEAGUA ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele, sendo ele o responsável legal pela Autarquia.

**Artigo 4º** - O patrimônio do DEAGUA é constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios da Autarquia atualmente, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários.

**Artigo 5º** - A receita do DEAGUA provirá dos seguintes recursos:

- I. produto de quaisquer arrecadações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes as ligações de água e de esgoto, multas, etc.;
- II. das tarifas que incidirem sobre terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;
- III. dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- IV. do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- V. do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
- VI. do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- VII. de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber.

**Parágrafo único** – Mediante justificativa, plenamente aprovada em estudos econômicos, encaminhado aos poderes públicos municipais, poderá o DEAGUA realizar operações de crédito para antecipação de



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Home Page: [www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto, desde que, previamente aprovado por Lei específica.

**Artigo 6º** - A classificação e regulamentação dos serviços de água e esgoto, as tarifas respectivas e as condições para sua concessão serão estabelecidas por meio de Decreto do Executivo Municipal

**Parágrafo único** – As tarifas serão cobradas a partir do custo do metro cúbico (m<sup>3</sup>) de produção e abastecimento de água, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do DEAGUA.

**Artigo 7º** - É vedado ao DEAGUA conceder isenção ou redução de tarifa dos serviços de água e de esgotos.

**Parágrafo Único** – Constitui exceção a tal regra os casos de comprovada vulnerabilidade social, de acordos com critérios definidos em Decreto do Executivo.

**Artigo 8º** - O DEAGUA terá quadro próprio de servidores, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaíra.

**Artigo 9º** - Aplicam-se ao DEAGUA, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens, bem como as obrigações legais que os serviços municipais gozem ou se obriguem e que lhes caibam por lei.

**Artigo 10** - O DEAGUA submeterá, anualmente, á aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício, até 31 de janeiro do ano subsequente.

**Artigo 11** - O DEAGUA submeterá anualmente à apreciação do Prefeito Municipal, o orçamento programa da autarquia, para o exercício vindouro, até o dia 30 de agosto do ano anterior.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Home Page: [www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



**Artigo 12** - O DEAGUA poderá expedir ato próprio e complementar ao Decreto do Executivo, que contenha informações técnicas e legais de interesse do usuário e consumidor, sobre a forma de atuação da autarquia quanto as instalações prediais, ligações de ramais de água e esgoto, classificação do consumidor, das redes distribuidoras e coletoras, dos lançamentos de efluentes, dos loteamentos e condomínios, da remuneração de serviços prestados e das sanções aplicáveis, e outras disposições correlatas aos serviços de saneamento básico do município de Guaíra.

**Artigo 13** - Considerando que a presente Lei é elaborada em bases legais e regulamentares diversas, sua revisão deverá ser realizada na medida em que houver alterações legais e congêneres, oportunas e pertinentes.

**Artigo 14** - A estrutura administrativa do DEAGUA passa a ter a seguinte configuração:

1 – Diretoria Administrativa

1.1 – Secção Administrativa e Financeira

2 – Diretoria Adjunta

2.1 - Secção de Obras e Operações.

**Artigo 15** - Ao Diretor do DEAGUA Compete:

- I. assessorar o Prefeito em assuntos do órgão que dirige;
- II. dirigir, orientar, controlar e fiscalizar os/ trabalhos do DEAGUA;
- III. representar o DEAGUA, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procuradores constituídos ou contratados;
- IV. autorizar a realização e homologar os resultados de concorrências públicas e tomadas de preços, para fornecimento dos materiais e equipamentos, ou prestação de serviços do DEAGUA e, bem assim, a alienação de materiais e equipamentos desnecessários ou inservíveis;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Home Page: [www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



- V. assinar contratos, acordos, ajustes e autorizações relativas á execução de obras e outros serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao DEAGUA;
- VI. promover a colaboração de atividades públicas e ou privadas para a realização de obras ou serviços, assinando os respectivos contratos ou convênios;
- VII. remeter ao Prefeito, na periodicidade determinada, os balancetes do DEAGUA;
- VIII. apresentar ao Prefeito, anualmente na época própria o Orçamento do DEAGUA, para o exercício seguinte;
- IX. prestar contas, ao Prefeito, da gestão financeira e da execução dos planos de trabalho do DEAGUA;
- X. apresentar à aprovação do Prefeito, o relatório anual das atividades do DEAGUA;
- XI. realizar, após aprovação da Câmara Municipal, operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos;
- XII. abrir créditos adicionais, após a autorização do Prefeito, e de acordo com os limites previstos em Lei;
- XIII. planejar e propor, juntamente com o Diretor Técnico, a classificação dos serviços de água e esgotos e as normas técnicas para sua instalação;
- XIV. promover, juntamente com Diretor Técnico, a apuração do custo operacional dos serviços, para fixação das tarifas a serem aprovadas pelo Prefeito;
- XV. movimentar, nos termos legais ou regulamentares, as contas correntes, nos estabelecimentos bancários, assinando cheques e outros documentos com o Tesoureiro;
- XVI. convencionar, junto aos estabelecimentos bancários, os serviços de arrecadação e depósitos de valores, títulos e dinheiro;
- XVII. autorizar despesas e ordenar pagamentos, de acordo com as dotações orçamentárias;
- XVIII. aprovar a escala de férias do pessoal;
- XIX. promover a prestação de informações ao público atendido, bem como promover e divulgar as atividades do DEAGUA externamente;
- XX. autorizar as locações de imóveis necessários aos serviços do DEAGUA;
- XXI. promover, por ato próprio, todos os atos referentes a admissão, organização e exoneração



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Home Page: [www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



de servidores.

- XXII. A responsabilidade pelo planejamento técnico, elaboração de projetos e execução dos serviços nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- XXIII. Autorizar desapropriações, desde que, em acordo com a legislação vigente;
- XXIV. autorizar a prestação de serviços extraordinários, necessários a eficiência no funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- XXV. elaborar os planos gerais e os programas anuais de trabalho, dirigindo, e fiscalizando a sua execução;
- XXVI. planejar as obras novas, remodelação e ampliação das já existentes e da fiscalização das obras contratadas;
- XXVII. resolver os casos de dúvidas existentes na execução dos serviços, expedindo, para esse fim, instruções necessárias;
- XXVIII. zelar pela fiel observância e execução das instruções de serviço;
- XXIX. praticar todos os demais atos não ressaltados expressamente.

### **Artigo 16** - Ao Diretor Adjunto do DEAGUA compete:

- I. Dar suporte ao Diretor Técnico naquilo que lhe for solicitado;
- II. Acompanhar e fiscalizar as obras e serviços;
- III. Atestar a qualidade dos materiais empregados em obras e serviços da Autarquia;
- IV. Ser responsável pelo acompanhamento operacional e qualidade na execução dos serviços realizados pelos servidores;
- V. Acompanhar as obras de infra-estrutura dos loteamentos, condomínios e desmembramentos em todas as suas etapas.

**Artigo 17** - A Seção Administrativa e Financeira é o órgão encarregado dos assuntos e serviços relativos ao pessoal, ao patrimônio, às comunicações, ao expediente, ao arquivo, à documentação, ao protocolo, à contabilidade, à tesouraria, faturamento e à zeladoria do DEAGUA, bem como do assessoramento do Diretor na supervisão, coordenação e controle dessas atividades.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Home Page: [www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



**Artigo 18** - A Seção de Obras e Operações é o órgão encarregado de assuntos e serviços relativos à captação, adução, tratamento e distribuição de água e à coleta, tratamento e lançamento de esgoto.

**Artigo 19** – Os casos omissos ou passíveis de dúvidas constantes na presente Lei serão resolvidos pelo Diretor do DEAGUA - Departamento de Esgoto e Água de Guairá nos limites aqui estabelecidos, e na impossibilidade deste, através de alteração ou edição de novas normas.

**Parágrafo Único** – Das decisões baseadas neste artigo caberá sempre recurso ao Senhor Prefeito Municipal.

**Artigo 20** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guairá, 23 de dezembro de 2013.

Sergio de Mello  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Wellington Luiz de Campos  
Diretor da Secretaria